



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 640, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**Sancionada
e Publicada
14/10/2014.**

**“Institui a Coleta de Lixo Terceirizada no
Âmbito do Município de Gaúcha do Norte, e da
Outras Providencias”.**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 03/10/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial no município de Gaúcha do Norte.

Parágrafo Único - A permissão do serviço público de coleta de lixo dar-se-á a título precário, mediante licitação pública, observando-se os dispostos nas leis 8.666/93 e 8.987/95.

Artigo 2º - O prazo de duração da permissão será de 05 (cinco) anos, a contar da celebração do contrato de adesão.

Artigo 3º - Será dever da permissionária:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

I - processar diariamente a coleta do lixo na área central, de acordo com as disposições das secretarias competentes, nos bairros, loteamentos e distritos, não permitindo acúmulo nos logradouros públicos;

II - utilizar veículos próprios ou locados, cadastrados no município, respeitando as Leis de Trânsito e diretrizes decorrentes do CTB;

III - coletar o lixo em toda a área urbana da cidade, incluindo-se os bairros e novos loteamentos aprovados pelo poder público;

Artigo 4º - Será dever do Município:

I - colaborar em campanhas educativas, em escolas e associações de moradores, visando um melhor aproveitamento na coleta seletiva do lixo;

II - fiscalizar, orientar, através das Secretarias Competentes os trabalhos de coleta e destinação do lixo;

Artigo 5º - As demais obrigações entre o poder público e o permissionário serão estabelecidas no edital licitatório e no contrato de adesão.

Artigo 6º - A remuneração dos serviços de coleta de lixo será feita diretamente pelo Município, mediante apresentação de planilhas que comprovem mensalmente os serviços.

Artigo 7º - O vencedor do certame licitatório poderá solicitar anualmente a revisão dos valores, buscando manter o equilíbrio econômico financeiro.

Artigo 8º - A permissão do serviço público de coleta de lixo será formalizada mediante contrato de adesão, observando-se as demais normas legais e o edital de licitação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 14 de Outubro de 2014.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.